



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 188/2017-CONSUP DE 02 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA A POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.026606/2016-41.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de maio de 2016 do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União.

Resolve:

Art.1º Aprovar, na forma do anexo, a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão – PGIRC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 47ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 18 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
Resolução Nº 188/2017-CONSUP DE 02 DE MAIO DE 2017.
ANEXO

**POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - PGIRC tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos pelos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - FPA.

Art. 2º A PGIRC terá como premissas o alinhamento às estratégias, à sistematização, o comprometimento dos gestores e à integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões.

Art. 3º A PGIRC e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda estrutura organizacional do IFPA, abrangendo os servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de qualquer forma, desempenhe atividades nesta Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Seção I
Dos Conceitos**

Art. 4º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo IFPA e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho do órgão;

II - apetite de risco: nível de risco que o IFPA está disposto a aceitar;

III - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para gerenciar os riscos e alcançar os objetivos do IFPA;

IV - avaliação de risco: processo de identificação, análise dos riscos relevantes e resposta a esses riscos, para o alcance dos objetivos do IFPA;

V - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do IFPA;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do IFPA para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a gerenciar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do IFPA;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça, de violência ou de força física;

X - gerenciamento de riscos: processo de identificação, avaliação e administração e controle de potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do IFPA;

XI - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pelas instâncias de supervisão do IFPA, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - mensuração de risco: processo que visa a estimar o impacto de um risco, calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XVIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema ao longo do tempo;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo, sem comprometimento dos padrões de qualidade;

XXI - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais do IFPA relacionadas à integridade, riscos e controles;

XXIII - procedimento de controle: políticas e procedimentos estabelecidos para gerenciar os riscos e alcançar os objetivos do IFPA;

XXIV - procedimentos de controle interno: procedimentos que o IFPA executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão das atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir sua probabilidade ou seu impacto;

XXXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, parceiros ou fornecedores, em relação à capacidade do IFPA em cumprir sua missão institucional;

XXXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do IFPA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do IFPA;

XXXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do IFPA, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXVII - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta aos riscos;

XXXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo IFPA que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 5º As atividades de gestão de integridade, de riscos e controles internos de gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - aderência à integridade e aos valores éticos;
- II - definição às instâncias de supervisão do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, sejam elas especificamente relacionadas ao objeto desta Política ou aos objetivos institucionais do IFPA;
- III - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de integridade, riscos e controles da gestão;
- IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;
- V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;
- VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;
- VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;
- VIII - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;
- IX - integração e sinergia das Instâncias de Supervisão do IFPA, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- X - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- XI - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e
- XIII - adequação dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da PGIRC:

- I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

- II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas do IFPA;
- V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o IFPA está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
- VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos internos de trabalho, de tomada de decisão e de tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização, sob a égide da qualidade e do desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Seção I Da Gestão da Integridade

Art. 7º São diretrizes para a gestão de integridade:

- I - a gestão da integridade deve promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;
- II - o fortalecimento da integridade institucional do IFPA deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;
- III - os cargos de direção do IFPA devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada, nos termos do art. 5º, II, desta Resolução;
- IV - a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses deve ser definida em políticas específicas;
- V - a disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela transparência, conforme legislação vigente;
- VI - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e
- VII - os mecanismos de preservação da integridade pública do IFPA devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

§ 1º A integridade, no gênero, engloba o comprometimento e apoio da alta administração, definição de responsabilidades integradas, gestão de riscos e monitoramento.

§ 2º Na definição de plano de integridade, considerar-se-ão:

- a) padrões de ética e conduta;

- b) comunicação e treinamento;
- c) canais de denúncia;
- d) medidas de controle; e
- e) ações de remediação.

Seção II

Da Gestão de Riscos

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

- I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas da metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO, da ABNT NBR ISO 31000, da ABNT NBR ISO/IEC 31010 e de boas práticas;
- II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- IV - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- V - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no IFPA, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
- VI - o desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e
- VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Seção III

Dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º São diretrizes para os controles internos da gestão:

- I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no IFPA, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;
 - II - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do IFPA;
 - III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalho;
 - IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e
 - V - as instâncias de supervisão devem criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos na Instituição.
- § 1º. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

§ 2º. Sob a égide do princípio da coordenação a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o IFPA buscará integrar-se com a mandatária da União, nas situações de contrato de repasse, no sentido de que setores operacionais e de engenharia da mandatária sigam boas práticas de integridade e governança preconizadas por órgãos centrais sistêmicos do Poder Executivo Federal, sob avaliação da respectiva Unidade de Auditoria Interna da mandatária, quanto à eficácia e à eficiência dos procedimentos adotados.

Art. 10. Os controles internos da gestão tratados nesta Política não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno, relacionadas no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, nem com as atribuições da Auditoria Interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Seção III

Da Estrutura do Modelo da Política

Art. 11. São instrumentos da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do IFPA:

I - as Instâncias de Supervisão: o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos do IFPA deve ser estruturado com base no *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO, na ABNT NBR ISO 31000, na ABNT NBR ISO/IEC 31010 e em boas práticas, com os seguintes componentes: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação e comunicação, monitoramento e boas práticas;

- 
- a) ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;
 - b) fixação de objetivos: todos os níveis do IFPA (Alta Administração, Departamentos, Diretorias, Coordenações, Setores, Organizações, projetos, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados, bem como é necessária a explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;
 - c) identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;
 - d) avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência (imagem, financeiro, legal e operacional), meio de análises qualitativa ou semiquantitativa, fazendo uso de lógica intuitiva com critérios preestabelecidos e escala de valoração para determinar o nível do risco, que devem ser avaliados quando à sua condição de inerentes e residuais;
 - e) resposta a riscos: a organização deve identificar qual estratégia seguir (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar) em relação aos riscos mapeados e avaliados, sendo que a escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pelo IFPA em confronto com a avaliação que se fez do risco;
 - f) atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VII – informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que

possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos;

VIII – monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

IX - a capacitação continuada: a Política de Capacitação do IFPA deve contemplar, no eixo temático de Governança Pública, competências afetas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - as normas, manuais e procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser consideradas como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XI - a solução tecnológica: o processo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das organizações, projetos, processos e atividades que lhes são afetos, devendo a Alta Administração avaliar os riscos no âmbito do IFPA, desenvolvendo uma visão de riscos de forma sistêmica e consolidada.

Art. 12. As unidades organizacionais, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos estratégicos: relacionados com os objetivos do IFPA e seus respectivos Campi, cujas áreas, departamentos, diretorias, projetos podem ser afetados por riscos, tais como disponibilidade de capital, riscos de soberania e políticos, alterações jurídicas e regulamentares, reputação e alteração ao meio ambiente físico;

II - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade das Organizações de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

III - riscos legais/ de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades das Organizações;

IV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades das Organizações, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

Art. 13. Com o objetivo de visualizar e, ao mesmo tempo, implementar uma forma de tratamento de cada risco, o resultado da avaliação dos riscos deverá ser apresentado em um mapa de riscos, chamado de matriz de riscos, permitindo o acompanhamento da mitigação ou elevação dos riscos.

Parágrafo único. O IFPA deverá seguir as melhores práticas adotadas pela Administração Pública Federal para elaboração da Matriz de Risco, padronizando suas métricas aos planos estabelecidos para todas as unidades.

Art. 14. A Matriz de Riscos deverá demonstrar os pontos de cruzamento da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos com seu nível de criticidade.

Art. 15. O Nível de Risco é um índice que deve ser calculado sempre que houver a avaliação de riscos, possibilitando mensurar o grau de riscos dos processos, projetos, áreas ou organizações analisados, visando facilitar o monitoramento e acompanhamento da evolução dos riscos.

Parágrafo único. O índice é calculado pela multiplicação da média dos graus de Probabilidade com a média dos graus de Impacto dos riscos presentes nos processos, projetos, áreas ou organizações.

Art. 16. Após ter conduzido uma avaliação dos riscos pertinentes, a Organização determinará como responderá aos riscos, observando o apetite de riscos estabelecido pela Gestão.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão deve ser gerida de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 18. O Dirigente Máximo da Organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 19. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Art. 20. Compete ao Dirigente Máximo do IFPA:

I – nomear o Comitê de Governança, Riscos e Controles, responsável pela implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos;

II – estabelecer temas organizacionais e macroprocessos com o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, processos, operações, serviços, decisões e ativos;

III – definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais, bem como o tipo de tratamento a ser adotado, com a finalidade de promover o alinhamento estratégico da gestão de riscos ao planejamento estratégico do IFPA;

IV – mediar e decidir sobre situações de conflitos de interesse.

Art. 21. Compete à Alta Administração:

I – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

II – assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;

III – aprovar estruturas adequadas de gestão da integridade, de riscos e controles internos;

IV – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 22. Compete à Auditoria Interna:

I – avaliar a adequação, suficiência e eficácia da estrutura e processo de gestão de riscos;

II – emitir recomendação para o aprimoramento da integridade, governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

III – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pela Auditoria Interna.

Art. 23. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I – elaborar, manter e revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, alinhado às estratégias institucionais;
- II – coordenar o processo de gestão de riscos, zelando pela execução das atividades e implementação dos controles decorrentes desta Política;
- III – realizar análises críticas periódicas do processo de gestão de riscos, para:
- a) elaborar relatório anual, submetendo-o à Alta Administração;
 - b) propor as atualizações necessárias na política de gestão de riscos;
 - c) propor normas técnicas que detalhem as diretrizes desta Política.
- IV – comunicar e conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e a responsabilidade inerente a cada Organização do IFPA;
- V – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- VI – propor estruturas adequadas da gestão de integridade, de governança, gestão de riscos e controles internos;
- VII – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas da gestão de integridade, de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- VIII – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- IX – promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, de governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- X – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XI – propor política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de integridade, de governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XIII – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no IFPA;
- XIV – supervisionar a priorização de temas organizacionais e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XV – emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de integridade, de governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XVI – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 24. Compete aos Departamentos e Diretorias:

- I – avaliar os riscos inerentes à sua operação, levando em consideração a relevância e probabilidade de ocorrência;
- II – propor ações de tratamento a serem adotadas para os riscos identificados;
- III – acompanhar a execução dos planos de ação;

IV – manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação;

V – reportar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os resultados das avaliações de riscos do (a) Departamento/Diretoria, bem como a consolidação das avaliações de riscos de suas Organizações subordinadas, inclusive a execução de ações de tratamento.

Art. 25. Compete às Organizações:

I – avaliar os riscos inerentes à sua operação, levando em consideração a relevância e probabilidade de ocorrência;

II – propor ações de tratamento a serem adotadas para os riscos identificados;

III – acompanhar a execução dos planos de ação;

IV – manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação;

V – reportar ao Escalão Superior os resultados das avaliações dos riscos da organização, inclusive a execução de ações de tratamento.

Art. 26. Compete ao Gestor de Risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta política;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta política;

III – assegurar a implementação dos planos de ação definidos para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

IV – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

V – operacionalizar os controles internos da gestão;

VI – identificar e comunicar deficiências ao Dirigente Máximo da Organização.

Art. 27. Compete aos servidores em geral:

I – contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;

II – comunicar tempestivamente riscos inerentes aos seus processos, não mapeados anteriormente; III – apoiar os gestores na definição dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, de acordo com os critérios definidos nesta Política.

Art. 29. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Alta Administração sob apreciação do Comitê.

Art. 30. Esta Resolução deverá atualizada na medida das necessidades ou em face de alterações nas diretrizes sistêmicas emanadas dos órgãos centrais do Poder Executivo Federal, bem como de normas técnicas internacionais relativas à matéria.

Art. 31. Esta Política de Gestão de Riscos entra em vigor na data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP